



BENVINDOS/AS À ESCOLA PROFISSIONAL DA REGIÃO ALENTEJO

ANO ESCOLAR 2017-2018



Cofinanciado por:



CONTRATO PEDAGÓGICO

Sejam muito bem-vindos!

Acolher um/uma novo/a aluno/a na **EPRAL - Escola Profissional da Região Alentejo** é, acima de tudo, disponibilizar as melhores condições de integração para que, em breve, se sinta como um membro efetivo da comunidade escolar em toda a sua plenitude.

É nossa intenção, neste primeiro momento, fornecer uma breve imagem da escola e prestar todas as informações necessárias que possam contribuir para que as atividades na nossa comunidade sejam orientadas para um bom desempenho de todos.

Sem pretendermos ser exaustivos, estas informações sumárias devem ser entendidas como uma forma de melhor conhecer a EPRAL, no que diz respeito à sua missão, visão, cultura, princípios orientadores, organização e funcionamento da escola.

Deste modo, damos-vos as boas vindas e desejamos-vos os maiores sucessos na EPRAL.

A Escola Profissional da Região Alentejo, foi criada em Agosto de 1990, no âmbito de um contrato-programa estabelecido entre o Ministério da Educação e o CEDRA – Centro de Estudos e Desenvolvimento da Região Alentejo. A Autorização de Funcionamento nº. 1, foi concedida à EPRAL pelo Ministério da Educação em 18 de junho de 1999, já no âmbito da **FUNDAÇÃO ALENTEJO**, entidade proprietária da EPRAL.

Nos termos do Artº. 6º. do Decreto-lei 92/2014, de 20 de junho, a **EPRAL presta um serviço público de educação e integra a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações** (nº. 1 do Artº. 16º. Decreto-lei 396/2207, de 31 de dezembro).

Em resultado do reconhecimento pela sua capacidade técnica, laboratorial, material e humana, a EPRAL está credenciada para formar, num conjunto de 36 Cursos Profissionais (Nível 4 – 12º. Ano), distribuídos por 25 Áreas de Formação distintas.

Desde a sua criação até final do ano escolar de 2014-2017, foram diplomados pela EPRAL cerca de 5.300 jovens, a taxa de empregabilidade global situa-se acima dos 65% e a taxa de prosseguimento de estudos acima dos 10%.

A EPRAL considera que o **ensino e a formação profissional ocupam um papel fundamental na construção do futuro da sociedade em geral e ambiciona responder às necessidades educativas e formativas dos jovens e do tecido económico e social e às expetativas dos organismos que tutelam o ensino e a formação profissional.**

Desde a sua fundação, a EPRAL tem procurado cumprir, com padrões elevados, a sua missão principal: **formar e qualificar os jovens da região Alentejo, tendo em vista a aquisição de competências para o exercício de uma profissão e de um bom desempenho profissional e integração no mundo do trabalho. A qualificação e a certificação profissional dos jovens como condição para o progresso social e económico da região, para a coesão social e como contributo para a melhoria da qualidade de vida das populações, constituem o cerne da nossa atividade.**

O ensino e a formação são sustentados num processo educativo integral, conduzido e concretizado por profissionais de reconhecida ética e competência profissional. Para garantir a excelência do processo educativo é efetuada, de forma sistemática e contínua, uma avaliação dos resultados da sua atividade.

A EPRAL promove uma **cultura de responsabilidade e de exigência** quanto ao desempenho de todos os seus colaboradores e alunos, baseada no rigor no desenvolvimento da sua atividade e uma **cultura de cidadania**, baseada no respeito pelos direitos do homem, na defesa do ambiente, do património natural e edificado e na observância dos princípios fundamentais inscritos na **Constituição da República Portuguesa**, na **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, na **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**, na **Convenção sobre os Direitos da Criança** e na **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação de humanidade.

A EPRAL preconiza a **estrutura modular** enquanto modelo pedagógico de desenvolvimento curricular, promotor de articulações curriculares e de projetos interdisciplinares, de práticas de trabalho colaborativo, da autonomia e do desenvolvimento integral do aluno, no reconhecimento de formas e de ritmos diferenciados de aprendizagem, tendo em vista o sucesso escolar e educativo de todos. Neste contexto, a **formação em contexto real de trabalho**, realizada através de estágios curriculares, constitui uma via complementar privilegiada para a consolidação e desenvolvimento de aprendizagens e de competências profissionais, sendo de salientar o contributo inestimável que as empresas portuguesas têm prestado à EPRAL na prossecução da sua atividade.

O **Contrato Pedagógico** que vos propomos, decorrente da matrícula realizada na nossa escola, baseia-se nos princípios e valores acima enunciados, envolvendo responsabilidades mútuas.

Cláudio Carvalho Ramos
Diretor

Extrato do Regulamento Interno da EPRAL

(...)

CAPÍTULO IV – ALUNOS

SECÇÃO 1 – Alunos

Artº. 17º. – Alunos internos

1. Acesso e Inscrições

Têm acesso à EPRAL para frequência de Cursos Profissionais os candidatos que:

- a) Estejam habilitados com o 9º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Até ao início do ano escolar, tenham idade inferior a 20 anos de idade;
- c) Sejam aprovados em processo de seleção.

2. Candidatura e pré-inscrição

2.1 As candidaturas decorrerão durante os meses de maio-julho do ano escolar em curso;

2.2 Poderão ser apresentadas candidaturas após esta data, ficando a sua aceitação condicionada à existência de eventuais vagas para o curso-turma pretendido;

2.3 As candidaturas deverão ser realizadas presencialmente nos serviços escolares;

2.4 As candidaturas poderão ser apresentadas *on-line* através do portal www.epral.pt carecendo, todavia, de concretização nos serviços administrativos da EPRAL, atendendo à alínea anterior;

2.5 Na realização pessoal da candidatura nos serviços administrativos da EPRAL, bem como na concretização da candidatura, na sequência de pré-inscrição realizada previamente *on-line* no portal www.epral.pt os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão discriminativa de habilitações literárias, ou fotocópia devidamente autenticada;
- b) Fotocópia do Cartão de Identificação Civil do candidato (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade);
- c) Fotocópia do Cartão de Identificação Civil do encarregado de educação do candidato (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade);
- d) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia (para candidatos provenientes de outros Concelhos que não o Concelho de Évora);
- e) Fotocópia do Cartão de Contribuinte Fiscal (NIF);
- f) 4 (quatro) Fotografias tipo-passe;
- g) 2 (dois) envelopes selados e endereçados ao seu Encarregado de Educação.

2.6 Todos os documentos referidos farão parte integrante do processo individual de candidatura pelo que não serão devolvidos.

3. Inscrição e matrícula

A inscrição e matrícula são efetuadas mediante preenchimento de formulários, de modelos adequados, disponibilizados pela EPRAL.

4. Outros encargos

4.1 - Os alunos ficam sujeitos a outros encargos relativos a:

- a) Realização de atividades extracurriculares, em período horário pós-formação;
- b) Conção e produção de materiais pedagógicos específicos, em resposta a necessidades específicas de aprendizagem;
- c) Realização de atividades de apoio científico-pedagógico complementar;
- d) Realização de atividades de intercâmbio nacional e internacional.

4.2 - Os alunos de cursos profissionais que exijam a utilização de equipamentos-fardamentos pessoais são responsáveis pela sua aquisição.

4.3 – As atividades extracurriculares, referidas no ponto 4.1, supra, nomeadamente as atividades de enriquecimento e/ou de apoio à realização de aprendizagens e de apoio científico-pedagógico personalizado, terão lugar, consoante a disponibilidade dos interessados em horário pós-formação, genericamente compreendido entre as 18:00h e as 22:00h.

5. Mais-valias na formação integral e no desenvolvimento de competências transversais

A EPRAL desenvolverá, no âmbito da formação, projetos e atividades que contribuam para o reforço da formação pessoal e social dos alunos, bem como para a promoção da sua empregabilidade futura, nomeadamente nos domínios da educação cívica, educação para a saúde, educação financeira, educação para os media, educação rodoviária, educação para o consumo, educação para o empreendedorismo, entre outras temáticas relevantes para aquelas finalidades.

6. Determinação do valor mensal de encargos relativos a atividades extracurriculares

O valor de encargos relativos a atividades extracurriculares é fixado anualmente pela Fundação Alentejo, entidade proprietária da EPRAL.

7. Promoção de igualdade de oportunidades.

- a) Os alunos poderão ser dispensados de encargos relativos a atividades extracurriculares referidos no ponto anterior em situações de carência socioeconómica dos respetivos agregados familiares;
- b) A dispensa dos encargos referidos no ponto anterior é requerida à entidade proprietária da EPRAL, por requerimento subscrito pelo encarregado de educação do aluno, ou do próprio, sendo maior de idade, acompanhado de documentação necessária à comprovação da composição e dos rendimentos do seu agregado familiar;
- c) A dispensa de pagamento dos encargos referidos nas alíneas anteriores, quando requerida por alunos a frequentar o 2º. ou o 3º. ano de formação, é apreciada tendo também em consideração o percurso escolar dos requerentes, nomeadamente quanto à sua regularidade em matéria de assiduidade e sucesso quanto à avaliação de aprendizagens;
- d) A dispensa dos encargos referidos nas alíneas anteriores não é concedida a alunos a quem tenham sido aplicadas as medidas disciplinares sancionatórias previstas no nº. 2, alíneas b), c) e d), do Artº. 6º. Regulamento do Processo Disciplinar, anexo ao Regulamento Interno da EPRAL.

8. Apoios

8.1 De acordo com os normativos e regulamentos em vigor, aplicáveis no quadro do financiamento de cursos profissionais, poderão ser atribuídos aos alunos internos os seguintes apoios financeiros:

- a) Subsídio de alimentação;
- b) Subsídio de transporte;
- c) Subsídio de alojamento.

8.2 Em situações de abandono escolar intempestivo e injustificado, caso seja reclamada a restituição dos valores relativos a subsídios atribuídos e processados durante o período de frequência, pela entidade tutelar do financiamento dos Cursos Profissionais, a eventual restituição daqueles valores é da responsabilidade do aluno, sendo maior de idade, ou do encarregado de educação, sendo o aluno menor de idade.

9. Seguro Escolar

Todos os alunos internos beneficiarão de Seguro Escolar de Acidentes Pessoais.

10. Obrigatoriedade de matrícula e de frequência

10.1 Todos os alunos com idades até aos 18 anos estão integrados no regime de escolaridade obrigatória, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei nº. 176/2012, de 2 de agosto.

10.2 A escolaridade obrigatória determina:

- a) Para o encarregado de educação, o dever de proceder à matrícula do seu educando na escola;
- b) Para o aluno, o dever de frequência.

10.3 A escolaridade obrigatória cessa:

- a) Com a obtenção do diploma de um curso que confira o nível secundário de educação;
- b) Quando o aluno, em qualquer ciclo de ensino ou momento escolar, perfaça os 18 anos de idade.

11. Matrículas

11.1. A matrícula realiza-se apenas quando os alunos ingressam pela primeira vez.

11.2 A renovação da matrícula realiza-se nos anos subsequentes ao da matrícula.

11.3 O controlo do cumprimento do dever de matrícula compete à Direção da EPRAL.

11.4 A eventual prestação de falsas declarações no ato de matrícula ou da sua renovação implica procedimento criminal e disciplinar para os seus autores, nos termos da lei geral, podendo levar à anulação da matrícula.

11.5 A matrícula na escola deve ser efetuada pelo próprio aluno, se for maior, ou pelo seu representante legal.

11.6. Primeira matrícula

A primeira matrícula decorrerá até final do mês de julho do ano escolar em curso, prazo este que poderá ser prorrogado, por motivos inerentes às necessidades dos serviços administrativos da Escola, ou quando o candidato apresentar razão justificável.

11.6.1 - No ato da matrícula, o aluno deve entregar os seguintes documentos:

- a) Efetuar o pagamento da respetiva taxa, quando aplicável;
- b) Preencher devidamente e entregar todos os documentos relativos ao processo de matrícula, designadamente:
- c) Boletim de matrícula;
- d) Certidão de habilitações escolares;
- e) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- f) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade do encarregado de educação;
- g) Fotocópia de IBAN/NIB;
- h) Ficha de caracterização socioeconómica do agregado familiar (quando aplicável);
- i) Ficha contabilística;
- j) Declaração de composição do agregado familiar (emitida pela respetiva Junta da Freguesia);
- k) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia (para candidatos provenientes de outros Concelhos que não o Concelho de Évora);
- l) Declaração de liquidação de IRS;
- m) Declaração de autorização do encarregado de educação para efeitos de matrícula – no caso de alunos menores de idade;

11.6.2 - Para além dos documentos referidos no ponto 11.6.1, supra, consoante a natureza dos cursos profissionais em causa, poderão ser solicitados para realização da matrícula outros comprovativos, nomeadamente atestados de saúde e de robustez física.

12. Renovação da matrícula

12.1 - A renovação da matrícula terá lugar até final do mês de julho do ano escolar em curso, em época definidas. Para além desse prazo poderá ser cobrada uma taxa adicional, a fixar pela entidade proprietária da EPRAL.

12.2 – Para renovação da matrícula os alunos deverão:

- a) Preencher devidamente e entregar, nos serviços administrativos, boletim de matrícula, a fornecer pela Secretaria da Escola, devendo o mesmo ser obrigatoriamente assinado pelo encarregado de educação, no caso de formandos menores de idade, ou pelo próprio formando, se for maior;
- b) Preencher devidamente e entregar a demais documentação exigível neste âmbito;
- c) Pagar a taxa adicional de renovação da matrícula, quando aplicável.

12.3. A não apresentação ou entrega de documentos em tempo útil relativo à efetivação da primeira matrícula ou à renovação da matrícula na transição de anos escolares, nos prazos estabelecidos através dos avisos de publicitação destes atos administrativos, ou de outros prazos concedidos excecionalmente pelos serviços administrativos, pode determinar a suspensão no processamento dos valores respeitantes aos apoios referidos no ponto 8, supra.

13. Transferências

13.1 Para os candidatos provenientes de outras escolas e que pretendam frequentar a EPRAL para prosseguimento dos respetivos cursos profissionais, será solicitada a apresentação de formulário de transferência e declaração emitida pela escola de origem.

13.2 Da declaração referida no ponto anterior devem constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do candidato;
- b) Curso frequentado;
- c) Relação descritiva de módulos realizados, respetivas classificações e sumário dos conteúdos lecionados.

Artº. 18º. - Contrato Pedagógico

No início do ano letivo, será celebrado um contrato pedagógico entre a escola e o aluno, no caso de este ser maior de idade, ou entre a escola e o encarregado de educação, no caso de ser menor, pelo período total de duração da formação.

O Contrato Pedagógico explicitará os compromissos assumidos pelas partes em presença, em particular quanto aos direitos e deveres do aluno e responsabilidades do encarregado de educação, estabelecidos no regulamento Interno da EPRAL.

(...)

Artº. 21º. - Dever de Assiduidade Especiais deveres de frequência e de assiduidade

1. Frequência e Assiduidade

1.1 Para além do dever de frequência de escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

1.2 Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência e de assiduidade dos seus educandos.

1.3 O dever de assiduidade implica, para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, ao processo de ensino e aprendizagem.

1.4 O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que aquela é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

1.5 Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária da disciplina;
- b) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

1.6 Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

1.7 Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento Interno, a escola deve assegurar:

- a) No âmbito das disciplinas do curso, o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas, ou o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
- b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

1.8 O disposto no número anterior não prejudica, no caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previsto, fixadas no Regulamento Interno.

1.9 A escola assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos Cursos Profissionais, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou de substituição previstos na lei.

Artº. 22º. - Cargas Horárias

1. A carga horária global prevista na matriz dos Cursos Profissionais é distribuída e gerida, pela escola no âmbito da sua autonomia, de forma flexível e otimizada ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o necessário equilíbrio anual, semanal e diário, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
2. A carga horária do curso é distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação, de modo que não exceda as 1.110 (mil e cem horas) horas anuais, as 35 (trinta e cinco) horas semanais e as 7 (sete) horas diárias, de formação.
3. Da distribuição da carga horária global pelo triénio do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, um número de horas inferior ao previsto na matriz para as diversas disciplinas ou para a formação em contexto de trabalho (FCT).
5. É viável a agregação de disciplinas de componentes de formação comuns a Cursos Profissionais, ou a saídas profissionais, distintos.

Artº. 23º. - Faltas

1. A falta traduz a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade formativa de frequência obrigatória.
2. A falta de pontualidade ou a comparência na aula sem o material didático ou equipamento necessários, pode ocasionar a marcação de falta e presença.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo docente corresponde a uma falta injustificada de presença.
5. Da falta ocasionada pela ordem de saída de aula determinada pelo docente deve resultar participação disciplinar ao respetivo orientador educativo.
6. As faltas poderão ser justificadas ou injustificadas, nos termos do Regulamento Interno.
7. As faltas são registadas pelo docente responsável pela aula em suportes administrativos adequados.

Artº. 24º. - Faltas Justificadas

1. São consideradas justificadas as faltas resultantes dos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos legais aplicáveis;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo orientador educativo;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) O orientador educativo poderá, excepcionalmente, considerar como justificadas, faltas ocasionadas por situações não referidas nas alíneas anteriores. Nas circunstâncias excecionais, a justificação deverá ser da responsabilidade do encarregado de educação/pais do aluno, ou de outra entidade tutelar, sendo o formando menor de idade

2. Justificação de faltas:

- a) O pedido de justificação das faltas é apresentado pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao orientador educativo de turma, com indicação do dia e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma.
 - b) O orientador educativo de turma pode solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que, para esse efeito, for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 - c) Sendo o motivo previsível, a justificação da falta deve ser apresentada previamente, ou, nos restantes casos, até ao 3º. dia útil subsequente à verificação da mesma. O orientador educativo pode aceitar a justificação de faltas findo este prazo, em casos atendíveis.
 - d) Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo orientador educativo de turma.
 - e) A notificação aos encarregados de educação de alunos menores de idade, referida na alínea anterior, bem como de alunos maiores de idade cujo encarregado de educação não seja o próprio, relativa a faltas injustificadas, é obrigatoriamente realizada pelo orientador educativo, por via postal terrestre, através de carta registada com aviso de receção.
 - f) A notificação aos alunos maiores de idade que assumam a condição de encarregados de educação, referida na alínea d), relativa a faltas injustificadas, é obrigatoriamente realizada pelo orientador educativo, por via postal terrestre, através de carta registada com aviso de receção.
3. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas compensatórias a definir pelos professores responsáveis e/ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artº. 25º. - Faltas Injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas:

- a) As faltas para as quais não tenha sido apresentada justificação, nos termos do número anterior do Regulamento Interno;
 - b) As faltas cuja justificação foi declarada pelo orientador educativo como apresentada fora de prazo;
 - c) As faltas cuja justificação não mereceu a aceitação do orientador educativo de turma;
 - d) A marcação de faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou por força da aplicação de medida disciplinar sancionatória.
2. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo orientador educativo pelo meio mais expedito, observado o preceituado nas alíneas e) e f) do nº. 2 do Artº. 24º., supra.

Artº. 26º. - Excesso grave de faltas

1. As faltas injustificadas não podem exceder 10% da carga letiva anual da disciplina.
2. Antes de atingir o limite referido no número anterior, e quando o número de faltas for considerado elevado, o orientador educativo de turma convoca o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, pelo meio mais expedito, para uma reunião com o objetivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se consensualizar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.
3. As faltas injustificadas que excedam 10% da carga letiva anual devem ser repostas com a maior celeridade, desde que o orientador educativo considere exequível e que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.
4. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, estando envolvidos alunos menores de idade, deve ser informada a respetiva CPCJ (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então implementados pela EPRAL.
5. Da eventual comunicação à CPCJ, ocasionada pelas razões referidas no ponto anterior, deve ser notificado o encarregado de educação do aluno menor de idade envolvido, por carta registada com aviso de receção.
6. O não cumprimento dos procedimentos previstos neste regulamento para a justificação das faltas implica a consideração das mesmas como faltas injustificadas, para além das restantes consequências previstas na lei, ficando igualmente os alunos sujeitos às medidas definidas para efeitos de recuperação das aprendizagens definidas no artigo seguinte.

Artº. 27º. - Efeitos das Faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres especiais de frequência e assiduidade.
2. Verificada a recorrência de faltas dos alunos, independentemente das suas idades, e ainda que o limite de faltas injustificadas possa não ter sido ultrapassado, pode a escola promover a aplicação de medidas corretivas que se mostrem oportunas e adequadas, previstas no presente Regulamento Interno.
3. Tais medidas visam, a recuperação de aprendizagens, a recuperação de assiduidade e/ou a consolidação da integração escolar e comunitária do aluno, pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

4. As atividades de recuperação de aprendizagens são determinadas pelos docentes em articulação com o orientador educativo.
5. O não cumprimento do dever de assiduidade a 90% da carga horária de uma dada disciplina, implica o congelamento das classificações modulares dessa disciplina, condicionado a respetiva certificação.
6. Quando se verifica a ultrapassagem de 10% de faltas injustificadas numa disciplina, e as medidas de recuperação aplicadas, referidas nos pontos anteriores, resultem ineficazes por absentismo do aluno e desresponsabilização familiar, pode aquele ser sujeito a procedimento disciplinar e à anulação da respetiva matrícula.

Artº. 28º. - Recuperação de Faltas

1. As atividades de recuperação de assiduidade ocorrem sempre que se verifique a existência de faltas em excesso.
2. Considera-se em excesso, o nº. de faltas superior a 10% da carga horária prevista, para o módulo ou para a disciplina, consoante o tempo de registo e de apuramento.
3. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são relevadas as faltas em excesso.
4. O incumprimento das atividades compensatórias ou de recuperação de aprendizagens previstas no presente regulamento, a sua ineficácia, resultante de absentismo do aluno e desresponsabilização familiar, ou da impossibilidade de atuação por parte da EPRAL, podem determinar, independentemente da idade do aluno, e nos termos da Lei 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) a exclusão da frequência escolar.
5. O incumprimento, ou a ineficácia, das medidas compensatórias e atividades de recuperação de aprendizagens, pode implicar:
 - a) Restrições à participação em atividades extracurriculares;
 - b) Suspensão no processamento de apoios financeiros;
 - c) Aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento.
6. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44º. e 45º. da Lei 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).
7. Para efeitos de recuperação das aprendizagens nas situações de faltas, os alunos devem frequentar a sala de apoio educativo pelo período definido pelos professores responsáveis pelas disciplinas em que se verifica essa situação e realizar os trabalhos e estudos por estes estipulados. Os procedimentos de avaliação ficam a cargo dos professores, cumprindo-se as orientações gerais adotadas pela EPRAL nestas matérias.
8. É da responsabilidade dos orientadores educativos a articulação entre alunos-docentes-famílias, particularmente na promoção e acompanhamento de medidas compensatórias ou corretivas que visem ultrapassar situações de défice de aprendizagens ou de absentismo escolar, recorrentes.
9. A recuperação de faltas em excesso, tratando-se de faltas justificadas, atendendo ao nº. 1.7 do Artº. 20º. do presente regulamento, pode revestir as seguintes modalidades:
 - a) Simples reposição de horas em falta, através da realização das propostas de trabalho indicadas pelo professor da disciplina;
 - b) PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT) - O aluno poderá beneficiar deste tipo de apoio em função das suas necessidades e de acordo com o plano de apoio pedagógico aprovado em conselho de turma;
 - c) Caso o aluno cumpra o estabelecido no PIT, são relevadas as faltas;
 - d) O PIT, para além da reposição de cargas horárias resultantes de faltas em excesso, poderá envolver também atividades de recuperação de aprendizagens;
 - e) O PIT é aprovado pelo conselho de turma, por proposta dos professores e formadores das disciplinas nas quais foi ultrapassado o limite de faltas justificadas e define as estratégias de recuperação e atividades a desenvolver;
 - f) O PIT deve ser dado a conhecer ao encarregado de educação do formando menor de idade;
 - g) O controlo de assiduidade e de resultados no âmbito do PIT é da responsabilidade dos docentes envolvidos, com conhecimento ao orientador educativo.
10. A recuperação de faltas em excesso, tratando-se de faltas injustificadas, atendendo ao nº. 1.8 do Artº. 20º. do presente regulamento, reveste-se da seguinte modalidade:
 - a) PLANO EXTRAORDINÁRIO DE RECUPERAÇÃO (PER) - O aluno poderá beneficiar deste tipo de apoio em função das suas necessidades e de acordo com o plano de apoio pedagógico aprovado em conselho de turma;
 - b) O PER, para além da reposição de cargas horárias resultantes de faltas em excesso, envolverá, necessariamente, atividades de recuperação de aprendizagens, presumindo-se que o excesso de faltas injustificadas as prejudicou gravemente;
 - c) O PER é aprovado pelo conselho de turma, por proposta dos professores e formadores das disciplinas nas quais foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas e define as estratégias de recuperação e atividades a desenvolver;
 - d) O PER envolve a coresponsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, independentemente de se tratar de aluno maior ou de aluno menor de idade;
 - e) Na vigência do PER, é suspenso o processamento de apoios financeiros concedidos ao aluno;
 - f) Caso o aluno cumpra o estabelecido no PER, são relevadas as faltas e reposto o processamento dos apoios referidos na alínea anterior;
 - g) O controlo de assiduidade e de resultados no âmbito do PER é da responsabilidade do orientador educativo;
 - h) O incumprimento do PER, pode implicar procedimento disciplinar, atendendo ao nº. 6 do Artº. 25, supra.

Artº. 29º. - Limite de faltas para conclusão do curso

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina;
 - b) A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, ou relevada, a escola deverá assegurar os mecanismos de reposição de horas de formação e de recuperação de aprendizagens previstos no presente regulamento.
3. A escola assegurará a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos profissionais, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou de substituição previstos no presente regulamento.

Artº. 30º. - Limite de faltas para processamento de subsídios

1. As faltas, justificadas e injustificadas, implicam a perda do subsídio de refeição.
2. Para atribuição de subsídio de refeição, o aluno no mínimo, terá de frequentar três horas de formação por dia.
3. A falta de assiduidade será refletida proporcionalmente no processamento dos subsídios de transporte e de alojamento.

Artº. 31º. - Dispositivos de recuperação de aprendizagens e de enriquecimento

1. A escola implementa dispositivos de recuperação com o objetivo de disponibilizar aos alunos meios auxiliares de aprendizagem que lhe permitam recuperar módulos em atraso, superar dificuldades de aprendizagem ou repor faltas em excesso.
2. Os dispositivos de recuperação referidos no número anterior podem assumir, genericamente, as seguintes modalidades:
 - a) Diferenciação Pedagógica na Sala de Aula (modalidade de apoio desenvolvida pelo professor da disciplina, em contexto da sala de aula);
 - b) Estudo orientado (esta modalidade deve ser aplicada a alunos que apresentem dificuldades na organização do material didático e das matérias lecionadas, ausência de hábitos e métodos de estudo e de trabalho, dificuldade de concentração/atenção e de empenho nas atividades de aprendizagem);
 - c) Reposição de horas em falta (através da elaboração das propostas de trabalho indicadas pelo professor da disciplina/módulo);
 - d) Plano Individual de Trabalho (o aluno poderá beneficiar deste apoio nos casos de faltas justificadas ou para recuperação de aprendizagens);
 - e) Plano Extraordinário de Recuperação (o aluno poderá beneficiar deste apoio caso ultrapasse os 10% de faltas injustificadas da carga letiva anual da disciplina).
3. Sempre que o aluno não consiga obter aprovação num módulo, nos prazos previstos, deve o docente:
 - a) Definir, em conjunto com o aluno, as formas de recuperação, ajustando as estratégias de ensino aprendizagem e acordando novos processos e tempos para a avaliação do módulo.
 - b) Para efetuar a recuperação das aprendizagens o aluno e o docente podem definir a modalidade de apoio educativo mais conveniente, conforme definido no nº.2, supra.
4. No decurso do ano letivo, os docentes devem solicitar ao aluno a realização de novas provas de avaliação dos módulos em que não obtiveram aproveitamento.
5. Na transição de ano letivo, o aluno deve realizar a recuperação de módulos em atraso, relativos ao ano letivo anterior, até final do 1º. período do ano letivo seguinte.
6. As modalidades de avaliação extraordinária, referidas nos pontos 4 e 5, supra, serão estabelecidas pelos docentes, tendo em conta as características e necessidades específicas do aluno, ouvidos os respetivos orientadores educativos.

(...)

SECÇÃO 2 – Responsabilidades e efeitos de incumprimentos dos Encarregados de Educação

Artº. 34º. - Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação cabe uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, devem os pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe cabem, para que proceda com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino-aprendizagem;
 - d) Prover o pagamento atempado dos custos de frequência referidos no ponto 4 do Artº. 17º., supra;
 - e) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da EPRAL e participar na vida da escola;
 - f) Cooperar com os professores no desempenho da sua ação pedagógica, particularmente quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;

- g) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de cariz disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - j) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - k) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - l) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o Regulamento Interno da EPRAL e subscrever declaração de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - m) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - n) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, e informar a escola, em caso de alteração;
 - o) Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
3. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores;
 - e) Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir;
 - f) Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação;
 - g) O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Art.º 35º - Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b) A não comparência na escola, sempre que seja solicitado pelo orientador educativo, no caso do seu educando atingir um elevado número de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu educando, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - c) A não realização, pelos seus educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos previstos na legislação em vigor, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2, pode ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência de sessões de capacitação parental.
5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, ou ao Ministério Público, dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior.
6. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na alínea b) do n.º 2, presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artº. 36º. - Intervenção de outras Entidades

1. Perante situações de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve a Direção, ou a Direção Pedagógica da EPRAL, diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a Direção, ou a Direção Pedagógica da EPRAL, quando necessário, solicitar a cooperação das entidades competentes.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, a Direção, ou a Direção Pedagógica da EPRAL, deve comunicar imediatamente a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência na área de residência do aluno, ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto ao tribunal competente.
4. Se a escola, no exercício da competência referida nos termos dos números 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, deve a Direção, ou a Direção Pedagógica da EPRAL, comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

SECÇÃO 3 – Mérito Escolar

Artº. 37º. – Quadro de Honra e de Mérito Escolar

1. Serão distinguidos, anualmente e na finalização dos respetivos ciclos de formação, os alunos que revelem um percurso escolar exemplar, traduzido na excelência dos resultados escolares obtidos no final da formação.
2. As distinções de mérito escolar serão atribuídas no ano escolar seguinte, no âmbito dos eventos de entrega de diplomas, referentes ao ciclo de formação concluído no ano anterior.
3. A distinção de mérito escolar, será atribuída ao formando que tenha obtido os melhores resultados no ciclo de formação respetivo, traduzidos na classificação final de curso, obtida nos termos estabelecidos no nº. 4 do Artº. 52 do presente Regulamento Interno.
4. Caso se verifiquem situações de empate, isto é, de alunos que tenham obtido classificações finais iguais entre si no mesmo ciclo de formação, são utilizados como critérios de seriação, sucessivamente, caso persistam situações de empate depois de aplicado o primeiro critério de entre os critérios a seguir enunciados, observado o estabelecido no nº. 2 do Despacho ME nº. 20513/2008, de 5 de agosto:
 - a) Classificação obtida na Prova de Aptidão Profissional (PAP);
 - b) Classificação obtida na disciplina de Português, da componente de formação sociocultural;
 - c) Classificação obtida na Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
 - d) Assiduidade ao longo do percurso escolar.
5. Nenhum aluno poderá integrar o Quadro de Honra e Mérito Escolar se lhe tiver sido aplicada, no ciclo de formação, alguma medida disciplinar devidamente registada, em consequência de procedimento disciplinar.
6. A inclusão do aluno no Quadro de Honra e de Mérito da EPRAL deverá ficar patente à comunidade educativa, em espaço e em suporte adequado e registada no respetivo processo individual.
7. Os alunos que integrem o Quadro de Excelência e de Mérito da EPRAL receberão um diploma apropriado a ser entregue no âmbito dos eventos mencionados no nº. 2, supra.
8. A Direção da EPRAL, em articulação com a sua entidade proprietária, Fundação Alentejo, poderá decidir a atribuição de outros prémios em complemento ao Diploma de Mérito

(...)

CAPÍTULO VI - CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artº. 55º. - Caracterização dos Cursos Profissionais (Nível 4 – 12º. Ano)

1. Estrutura dos Cursos Profissionais.
 - a) Nos termos do Decreto-lei 91/2013, de 10 de julho, os Cursos Profissionais têm a duração de três anos letivos, correspondentes a um mínimo de 3200 e um a máximo de 3440 horas de formação no ciclo trienal;
 - b) Os planos de estudos dos Cursos Profissionais compreendem:
 - i. Componente de formação sociocultural, de composição comum a todos os cursos profissionais, vocacionada para o desenvolvimento de competências transversais, num total de 1000 horas de formação;
 - ii. Componente de formação científica, de composição comum a todos os cursos profissionais integrados na mesma área de formação, num total de 500 horas de formação;
 - iii. Componente de formação técnica - de composição específica consoante o curso e a saída profissional a que se reporte - de carga horária superior a 50% do total estabelecido nos planos de estudos, variável entre 1700 a 1940 horas de formação.
2. A componente de formação técnica, integra a realização de formação em contexto de trabalho (FCT), cuja carga horária pode variar entre as 600 e as 840 horas de formação;
3. A formação em contexto de trabalho deve ser organizada tendo em vista a realização de *estágios curriculares* preferencialmente, no 2º. ano e no 3º. ano de formação, envolvendo 10 a 12 semanas/ano.

4. A formação é desenvolvida em ligação com empresas e instituições públicas e/ou privadas, privilegiando o âmbito local/regional, em particular através da realização de *estágios curriculares* e/ou de outras atividades e experiências formativas em contexto real de trabalho.
5. Os programas de ensino dos Cursos Profissionais são definidos e homologados pelo Ministério da Educação e Ciência, para as disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica.
6. Os programas das disciplinas das componentes de formação técnica dos Cursos Profissionais são aprovados pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional (ANQEP).
7. Excetuam-se do ponto anterior, os programas das disciplinas das componentes de formação técnica dos Cursos Profissionais referenciados ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) nos termos do nº. 2, do Artº. 2º., da Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro e do Decreto-lei 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-lei 91/2013, de 10 de julho, constituídos por UFCD(s) dos respetivos referencias de formação estabelecidos naquele Catálogo.

Artº. 56º. - Constituição de turmas

1. As turmas, ou grupos-turma, são constituídas por um número mínimo de 22 e máximo de 27 alunos, no início do ciclo formativo, observados os requisitos legais aplicáveis.
2. Os grupos-turma podem agregar Cursos Profissionais da mesma área de formação, cujas disciplinas das componentes de formação científica sejam integralmente comuns, observados os requisitos legais aplicáveis.
3. O prazo para efetuar matrícula é fixado anualmente pela Direção.
4. Excecionalmente poderão ser aceites matrículas até 31 de dezembro, desde que exista vaga.

(...)

Artº. 59º. - Critérios gerais para elaboração dos horários dos alunos

1. A responsabilidade da elaboração do calendário escolar, da matriz dos horários escolares e da distribuição de serviço docente é da competência da Direção da escola, sob proposta da Direção Pedagógica;
2. A elaboração de todos os horários obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários serão respeitados os normativos legais vigentes;
4. As atividades escolares repartem-se semanalmente de 2ª. a 6ª. Feira, exceto nos períodos de realização de formação em contexto de trabalho, ou pela participação noutras atividades e projetos de interesse formativo;
5. O período normal do funcionamento das aulas decorrerá das 08:30 horas às 17:15 horas;
6. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de blocos-tempos letivos de 90 minutos e/ou de 60 minutos;
7. Entre dois blocos de 90 ou de 60 minutos haverá um intervalo;
8. O intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora e trinta minutos.

Artº. 60º. - Dispositivos de promoção do cumprimento dos planos de formação e de reposição de horas de formação

1. A EPRAL, de forma a assegurar o cumprimento da totalidade das horas de formação previstas nos planos curriculares dos cursos profissionais, efetua um controle regular da execução modular e reajusta os horários escolares em função daquele objetivo.
2. Porém, quando se considere necessário, poderão ainda ser tomadas as seguintes medidas:
 - a) Redução dos períodos de interrupção letiva;
 - b) Prolongamento das atividades após a data prevista para o final do ano letivo.
3. Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina/módulo, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas, através da implementação de dispositivos de reposição de horas de formação. Assim, as aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:
 - a) Prolongamento da atividade letiva diária, quando possível;
 - b) Prolongamento da atividade letiva semanal, quando possível;
 - c) Aulas de substituição em caso de faltas do docente;
 - d) Prolongamento das atividades após a data prevista para o final do ano letivo.

Dirigentes

- **DIRETOR DA EPRAL**, Cláudio Carvalho Ramos
- **DIREÇÃO PEDAGÓGICA (DP)**, João Lázaro, Ana Carriço
- **ADJUNTA DA DP**, Maria do Anjo Sapateiro
- **Presidente da DP**, João Lázaro

Coordenadores/as de Curso

Técnico de Apoio à Infância	ANA COMENDINHA
Técnico Auxiliar de Saúde	CONCEIÇÃO MARINHO
Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade	TIAGO CHINELO
Técnico de Gestão	MARIA DOS SANTOS BARRIGA
Técnico de Informática de Gestão	RUI BORGES
Técnico de Multimédia	HUGO MARQUES
Técnico de Receção	RUI AMARAL
Técnico de Restauração	SUSANA NONATO
Técnico de Vídeo	PAULO SANTOS
CEF – Acompanhante de Crianças	ANA COMENDINHA
CEF – Empregado de Andares	RUI AMARAL

Orientadores/as Educativos/as

Turmas/Cursos de 1º. Ano

Apoio à Infância	Graça Viegas
Auxiliar de Saúde	Susana Martins
Gestão	Matilde Costa
Multimédia - A	Patrícia Viegas
Multimédia - B	Cristina Palma
Restauração - A	Dora Cavaco
Restauração - B	Tânia Libório
CEF – Acompanhante de Crianças	Ana Comendinha
CEF – Empregado de Andares	Tânia Libório

Turmas/Cursos de 2º. Ano

Apoio à Infância	Graça Viegas
Auxiliar de Saúde	Cristina Troncho
Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade	Raul Rasga
Informática de Gestão	Matilde Costa
Multimédia	Ascensão Cardoso
Receção	Isabel Pilirito
Restauração - A	Helga Candeias
Restauração - B	Dora Cavaco

Turmas/Cursos de 3º. Ano

Apoio à Infância	Cristina Palma
Auxiliar de Saúde	Cristina Troncho
Multimédia - A	Patrícia Viegas
Multimédia - B	Ascensão Cardoso
Restauração - A	Anabela Orvalho
Restauração - B	Maria dos Santos
Vídeo	Susana Martins

Calendário escolar 2017-2018

Período letivo	Início	Términus
1º.	13/09/2017	15/12/2017
2º.	03/01/2018	23/03/2018
3º.	09/04/2018	31/07/2018 ^(a)

(a) inclui atividades de formação em contexto real de trabalho (FCT)

Interrupções letivas

Período letivo	Início	Términus
Natal	18/12/2017	02/01/2018
Carnaval	12/02/2018	14/02/2018
Páscoa	26/03/2018	06/04/2018

Horário Escolar

Manhã	08:30h	10:00h	P	10:15h	11:15h	P	11:30h	12:30h
Tarde	14:00h	15:30h	P	15:45h	17:15h			

P = Pausa intermédia

Período de Almoço = 12:30h-14:00h (1h e 30m)

Localização e Contactos

Escola Profissional da Região Alentejo

Avenida Dinis Miranda, 116

7005-140 ÉVORA

Telefone: 266 759 100

Fax: 266 74 3397

- "E-mail": geral@epral.pt
- Website: www.epral.pt

Ligações úteis:

- www.min-edu.pt
- www.anqep.gov.pt
- www.fundacao-alentejo.pt

